



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	: AC02-G.MJMS-473/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/2805/2009
PROTOCOLO	: 931348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 136/2009
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	: KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2009
VALOR	R\$ 91.400,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

1. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 136/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito–MS, e a empresa Kampai Motors LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2009.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio do Acórdão do Tribunal Pleno C00-SECSES-199/2209.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo em Análise Conclusiva ANC-6ICE-17974/2013, às fls. 214/2015, manifestou pela regularidade e legalidade da execução contratual.

O Ministério Público de Contas, emitiu parecer PARMPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1219/2014, às fls. 217/218, pela legalidade e regularidade da execução financeira.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R\$ 91.400,00
- VALOR EMPENHADO	R\$ 91.400,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- VALOR NOTAS FISCAIS	R\$ 91.400,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R\$ 91.400,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

- 1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 136/2009 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas (por Substituição Legal).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS